

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
..01.10.2017  
AS ...11:40...Horas  
ASS.: ...d...h...

Departamento Legislativo - 01 jun 2017 13:31

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER

**PROCESSO:** 86/2017

**PROCOLO:** 1165/2017

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:** 69/2017

**EMENTA:** INSTITUI O FÓRUM DE DEBATES SOBRE AS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

**AUTOR:** MOACIR CAMERINI (PDT)

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, composta pelos senhores vereadores abaixo firmados, após proceder à análise do Projeto de Lei Ordinária 69/2017, que “**INSTITUI O FÓRUM DE DEBATES SOBRE AS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**”, exara o seguinte Parecer:

O presente Projeto de Lei pretende instituir o Fórum de Debates sobre as Políticas de Proteção aos Animais, a ser realizado anualmente, na primeira semana de outubro, conforme consta no Calendário de Eventos do Município de Bento Gonçalves (Lei Municipal nº 5.462, de 04 de maio de 2012). Expõe que, durante a realização do Fórum de Debates sobre Políticas de Proteção aos Animais, serão desenvolvidas atividades de combate aos maus-tratos e de conscientização quanto à posse responsável e à proteção aos animais.

Sopesando as dúvidas inerentes à constitucionalidade de referida proposição, a Assessoria Jurídica desta Casa requereu Orientação Técnica ao IGAM — Instituto Gamma de Assessoria e Órgãos Públicos, o qual lançou resposta na data de 22 de maio de 2017, sob nº 13.205/2017, concluindo pela inviabilidade jurídica do projeto de lei analisado, “[...] uma vez que desatende aos requisitos relativos à iniciativa legislativa”, assim discorrendo a respeito:

“Quanto à iniciativa legislativa para deflagrar o processo legislativo, a Lei Orgânica do Município dispõe no art. 57 entre as iniciativas reservadas ao Prefeito encontra-se dispor sobre a organização e funcionamento da Administração. (...) Criar o fórum de debates sobre as políticas de proteção aos animais poderia consistir em política pública a ser estabelecida pela Administração, não somente por ser o calendário oficial de eventos do Município matéria afeta à competência do Poder Executivo, sobretudo quando a medida estabelece que os procedimentos de organização, precisariam ser adotados pelos órgãos da administração, mencionando as secretarias de meio ambiente e secretarias de saúde.

Deste modo, a proposição analisada apresenta-se inadequada no que diz respeito à iniciativa legislativa, uma vez que as atribuições que se vinculam ao calendário de eventos do Município são da competência privativa do Prefeito. Disposições desta natureza acarretam interferência no Poder Executivo,




Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

ferindo, assim, o princípio da independência dos poderes, como estabelece a LOM.”

**Reiteramos, ainda,** que matéria com os mesmos propósitos, de origem legislativa, já foi analisada e, posteriormente, arquivada, em dezembro de 2013 (PLOLE 79/2013), devido a pareceres desfavoráveis da Assessoria Jurídica e Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do parágrafo único, Art. 91, do Regimento Interno.

Diante do exposto, o Parecer desta comissão é **DESFAVORÁVEL** à sua regular tramitação e votação.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

  
Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**  
Presidente

  
Vereador **IDASIR DOS SANTOS (PMDB)**  
Vice-Presidente

  
Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**  
Membro Efetivo